

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL  
SECRETARIA DE GESTÃO  
CENTRAL DE COMPRAS

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2019  
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N° 2**

## **1. DAS PRELIMINARES**

**1.1.** Trata-se de pedido de esclarecimentos (5 Perguntas) apresentado acerca do disposto no subitem 21.3.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 3/2019 – UASG 201057.

## **2. DOS ESCLARECIMENTOS**

**2.1.** A Requerente solicita que sejam esclarecidos se o entendimento dela está correto, todos em relação ao disposto no item 21.3.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2019, que consta:

*21.3.1 Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) ou quaisquer outros documentos equivalentes, de capacidade técnica detalhado(s), para cada item, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de um conjunto de serviços de apoio à gestão estratégica, semelhantes aos descritos no Catálogo de Serviços (Anexo I), em organizações com mais de 5.000 servidores/funcionários em seu quadro funcional.*

2.1.1. Passa-se a esclarecer pontualmente as perguntas feitas:

Pergunta 1 – “Entendemos que a exigência de comprovar por meio de atestados a experiência nestes temas não é apenas uma questão de domínio sobre a metodologia e o ferramental dos serviços, mas também sobre a capacidade de execução desses serviços na escala prevista. Nesse sentido, os proponentes deverão apresentar atestados ou documentos similares que comprovem execução de serviços similares em um montante de pelo menos algum percentual do total previsto UST para cada lote a qual desejar se candidatar. Entretanto, não identificamos no Termo de Referência nenhum local em que se indique o valor de UST a ser comprovado por lote. Poderiam esclarecer qual seria este valor?”

Resposta da Pergunta 1 - A capacidade técnica será comprovada com a realização dos Serviços de Apoio à Gestão Estratégica, semelhantes aos descritos no Catálogo de Serviços (Anexo I do Termo de Referência) em organizações (públicas ou privadas) com mais de 5.000 servidores/funcionários em seu quadro funcional. Cumpre dizer que essa capacidade técnica independe do quantitativo de UST, uma vez que cada contratante poderá usar métrica distinta para contratar o mesmo tipo de serviço. Assim, o importante para este Pregão é que a licitante comprove sua capacidade técnica de prestar os serviços de Apoio à Gestão Estratégica em organizações (públicas ou privadas) com mais de 5.000 servidores/funcionários em seu quadro funcional. Neste momento se faz importante recomendar a releitura do previsto no Item 8.9.9. do Instrumento Convocatório.

Pergunta 2 – “Entendemos que a exigência de comprovar por meio de atestados a experiência nestes temas não é apenas uma questão de domínio sobre a metodologia e o ferramental dos serviços, mas também sobre a capacidade de execução desses serviços na escala prevista. Neste sentido, entendemos que, caso a mesma proponente vença em mais de um lote, um mesmo atestado utilizado para comprovar a experiência não poderá ser utilizado em dois ou mais lotes. Nosso entendimento está correto?”

Resposta da Pergunta 2 - Não, o entendimento não está correto. Os atestados apesar de se referirem a serviços executados de forma concomitante, não são cumulativos, pois considera-se cada item como uma licitação distinta, conforme Súmula TCU 247. Em resumo: caso uma licitante vença mais de um item, a mesma documentação de qualificação técnica poderá ser utilizada em dois ou mais itens.

Pergunta 3 – “Entendemos que a "apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) ou quaisquer outros documentos equivalentes, de capacidade técnica detalhado(s)" muitas vezes não basta para comprovar que estes projetos em outros órgãos estejam plenamente alinhados à qualidade esperada e prevista pelo Ministério da Economia neste certame. Neste sentido, entendemos que o Ministério da Economia irá exigir a apresentação, para fins de confirmação, de produtos similares aos previstos no detalhamento dos serviços. Nossa entendimento está correto?”

Resposta da Pergunta 3 – A capacidade técnica está sendo exigido em relação à prestação de Serviços de Apoio à Gestão Estratégica, não incluindo a aferição da qualidade dos produtos entregues em prestações anteriores do serviço. Desta forma, caso reste qualquer dúvida em relação ao conteúdo dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, a Pregoeira poderá realizar diligência, conforme previsto no item 8.9.7. do Edital.

Pergunta 4 – “Entendemos que, ao estruturar o certame em lotes temáticos, o Ministério da Economia considera fundamental a experiência naquele tema para uma boa condução dos serviços de apoio à gestão estratégica dos órgãos e entidades daquele lote. Nessa linha, entendemos que apenas atestados que comprovem experiência em órgãos relacionados ao tema de cada lote serão considerados para comprovação de qualificação técnica. Nossa entendimento está correto?”

Resposta da Pergunta 4 – Não, o entendimento não está correto. Os serviços a serem contratados são serviços de Apoio à Gestão Estratégica dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, não havendo obrigação de habilitação técnica específica por tema. Se limitarmos a experiência em órgãos relacionados ao tema de cada item estaríamos excluindo as empresas que porventura não tenham prestados serviços à Administração Pública, uma vez que os temas relacionados são inerentes e intrínsecos às atividades da Administração Pública. A estruturação dos itens em blocos temáticos foi uma opção do Ministério da Economia para ampliar a concorrência no certame e, ao mesmo, garantir o alinhamento entre os serviços prestados em diferentes órgãos.

Pergunta 5 – “Como procedimento padrão de assinatura de atestados o órgão confecciona os atestados no formato que preferir, com as informações que eles optarem e assinam, na maior parte das vezes, imediatamente após o término do trabalho. Neste sentido, muitos atestados possuem a maior parte das informações requisitadas acima, mas nem sempre todas. Entendemos que informações de conhecimento público como e-mail oficial do responsável pela assinatura do atestado e número de funcionários do órgão podem ser acrescentadas em anexo ao documento de comprovação da prestação do serviço. Nossa entendimento está correto?”

Resposta da Pergunta 5 - O entendimento está correto. Contudo, ressalta-se que qualquer documento que venha a ser anexado ao Atestado (seja uma declaração ou informações complementares) deve ser expedido pelo órgão/ente EMISSOR DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e conter ainda as informações exigidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.9.5:

*a) Nome da pessoa jurídica de direito público ou privado, endereço completo e CNPJ;*

*b) Responsável pela assinatura do atestado com seus respectivos dados: telefone, cargo e correio eletrônico;*

Destaca-se que a informação do número de funcionários / servidores / empregados refere-se ao órgão/ente EMISSOR DO ATESTADO.

Brasília, 9 de julho de 2019.

(Original assinado)  
*Gilnara Pinto Pereira*  
**Pregoeira**